



MENSAGEM N° 09, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor,
AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus-BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEREMOS
EM: 24/07/2025
RMS 15:21
FUNCTIONÁRIO

Senhores Vereadores,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, na pessoa de Vossa Excelência, em regime de urgência urgentíssima, na forma regimental, o pertinente projeto de Lei que define, no âmbito do Município de Ilhéus, sobre a ***"Dispõe sobre o reajuste remuneratório, a título de atualização dos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, dos quadros de efetivos ativos do Município de Ilhéus, compatível ao piso nacional e com reflexos na tabela salarial das categorias abrangidas e dá outras providências"***, para a competente apreciação por seus pares.

Com efeito, assevere-se que a partir da competência junho/2025, tem-se que o Poder Executivo Municipal inaugurou sucessivas rodadas de negociações e tratativas com diversas Entidades Sindicais (a exemplo, SINSEPI; SINDGUARDAS; SINDIACS; SINDATRAN), com vistas a permitir concessão de reajuste remuneratório tendo por finalidade a recomposição/reajuste salarial das categorias diretamente envolvidas.

Salienta-se que a Administração Municipal, apesar das sucessivas adversidades financeiras enfrentadas no início da gestão (2025), caracterizadas por bloqueios reiterados destinados ao adimplemento de precatórios e RPV's, implementou rigoroso plano de contenção orçamentária e reequilíbrio fiscal.

Tais medidas, conduzidas sob observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitaram a realização do presente estudo de viabilidade econômico-financeira, contemplando os agentes públicos municipais, em cumprimento aos compromissos assumidos por esta gestão, de sorte a neutralizar os efeitos deletérios da corrosão da moeda, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e da estabilidade salarial que deve acompanhar as projeções dos pisos estabelecidos às categoriais setoriais, no caso concreto, atrelado à Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022 que incluirá o §9º ao art. 198 da CF/88..

Outrossim, de sobrelevar que a propositura encontra respaldo constitucional no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que eleva o trabalho à condição de direito social fundamental do cidadão. Nesse diapasão, a adequada valorização remuneratória do agente público municipal constitui-se em instrumento eficaz de mitigação das desigualdades sociais e de promoção da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.



Daí porque, sob a perspectiva macroeconômica, a atualização do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas, implica em evidente estímulo à circulação de riquezas no comércio local, gerando benefícios que transcendem a esfera individual e impactam positivamente toda a coletividade, promovendo desenvolvimento socioeconômico sustentável em âmbito municipal.

Nessa trilha, após consistentes e motivadas discussões, registre-se que o Poder Público municipal, pautado em estudo de impacto econômico-financeiro, chegou-se ao percentual cuja concessão repercutirá seus efeitos a partir de junho/2025, como forma de atender aos comandos insertos no art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, através do qual se determina que *“o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”*, no que se repercutirão os pertinentes efeitos à tabela salarial das categorias abrangidas prevista na Lei Municipal n. 4.269, de 05 de abril de 2024 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

Dessarte, registre-se que com o decurso da competência 2024/2025 houve majoração do salário mínimo vigente, circunstância esta, naturalmente, que provoca alteração na faixa salarial dos ACS e ACE's.

Na certeza de que mais uma vez os servidores públicos de Ilhéus serão contemplados com a valorosa contribuição dessa edilidade, renovamos os nossos protestos de alto estima e elevada consideração.

Sem mais a adunar, conclama-se a essa Casa Legislativa, na pessoa de cada um dos Insignes Edis, pelo que registro admiração e respeito, para que deflagre o hígido processo legislativo voltado à formação da norma positivada, para ao final, emitir um juízo político de **APROVAÇÃO**, da proposição ora encampada, nos termos do Regimento Interno, na certeza de que assim contribuirão com o pacto Federativo, fortalecimento do municipalismo e crescimento da arrecadação municipal.

Respeitosamente,



VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR

Prefeito



Projeto de Lei nº ___, de 24 de julho de 2025.

“Dispõe sobre o reajuste remuneratório, a título de atualização dos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, dos quadros de efetivos ativos do Município de Ilhéus, compatível ao piso nacional e com reflexos na tabela salarial das categorias abrangidas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e, pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus. Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a atualizar a tabela de que trata o anexo I da Lei Municipal n. 4.269, de 05 de abril de 2024 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, com reflexos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, conforme o Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os novos valores serão aplicados na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a competência junho/2025, sendo que as despesas para execução da presente Lei correrão pela rubrica própria do Orçamento Anual competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.


VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Cargo	Salário Inicial/Bas e	8 ano s	11 anos	14 anos	17 anos	20 anos	23 anos	26 anos	29 anos	32 anos	35 anos	
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.036,00	R\$ 3.127,08	R\$ 3.220,89	R\$ 3.317,51	R\$ 3.417,04	R\$ 3.519,55	R\$ 3.625,14	R\$ 3.733,89	R\$ 3.845,91	R\$ 3.961,29	R\$ 4.080,13	R\$ 4.202,53
Agente de Combate às Endemias	R\$ 3.036,00	R\$ 3.127,08	R\$ 3.220,89	R\$ 3.317,51	R\$ 3.417,04	R\$ 3.519,55	R\$ 3.625,14	R\$ 3.733,89	R\$ 3.845,91	R\$ 3.961,29	R\$ 4.080,13	R\$ 4.202,53